Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 502.055 - SP (2019/0093375-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	JOAO VICTOR CORDEIRO MACHADO
ADVOGADO	:	JOÃO VICTOR CORDEIRO MACHADO - SP365028
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JOAO GABRIEL LEMOS (PRESO)

DECISÃO

JOÃO GABRIEL LEMOS alega sofrer coação ilegal em virtude de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no HC n. 2270683-20.2018.8.26.0000.

No entanto, observo que os autos **não foram instruídos com cópia do inteiro teor do acórdão combatido, documento imprescindível para o exame do pleito formulado nesta impetração** – revogação da custódia preventiva.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações e não comporta dilação probatória. É cogente ao impetrante – sobretudo quando se trata de advogado constituído – apresentar elementos suficientes à aferição da suscitada existência de constrangimento ilegal no ato atacado.

À vista do exposto, **indefiro liminarmente o habeas corpus**.

Nada impede, à vista dos princípios da celeridade e da economia processuais que, caso a parte traga a peça faltante, o pedido seja conhecido.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**